

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
6.088	014



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.088

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com clínicas médicas e de imagem, incluindo hospitais, visando à implantação do Programa de Diagnóstico Rápido e Seguro para Consultas Especializadas e Exames Complementares, a fim de beneficiarem pacientes hipossuficientes do município de Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com clínicas médicas e hospitais do Município, visando a concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento de consultas especializadas e exames complementares de imagem, tais como raio-x, tomografia, mamografia, ressonância magnética, endoscopia, colonoscopia, ultrassonografia e outros, realizados por clínicas particulares e hospitais, a fim de beneficiar pacientes hipossuficientes.

Art. 2º Para fazer jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) nas consultas especializadas e/ou exames complementares, citados no artigo 1º, o paciente deverá retirar na clínica ou hospital conveniado em que pretende ser atendido, o documento comprovando o agendamento ou pré-agendamento da consulta ou exame, contendo seus dados pessoais e a solicitação do referido desconto.

§1º Em posse do documento expedido pela clínica ou hospital, o paciente deverá comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a solicitação, deferindo ou não o pedido de desconto, considerando a condição econômica do interessado, inclusive, verificando o cadastro de programas sociais governamentais no âmbito municipal, estadual e federal, caso entenda necessário.

§2º Para fins de triagem e seleção o solicitante deverá estar cadastrado no Sistema Único de Saúde-SUS do Município.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entrará em contato com os administradores responsáveis pelas clínicas médicas e hospitais que atuam no Município no sentido de apresentar o Programa, a fim de efetivar a parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.088	015	1



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.088

Art. 4º Deverão constar no convênio o número máximo de solicitações a serem expedidas mensalmente pela clínica ou hospital conveniados, assim como o máximo valor mensal do total de solicitações deferidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O Executivo Municipal poderá negociar descontos ou mesmo isenção de tributos municipais com as clínicas e hospitais que aderirem ao Programa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação, principalmente quanto à concessão, desde já autorizado, quanto a descontos e até isenção no pagamento de tributos municipais (ISSQN) junto às clínicas que aderirem ao Programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 09 de novembro de 2022.


LUCIANO DE SOUZA PORTES
1º Vice-Presidente

Projeto de Lei nº 097/2022
Autoria: Vereador Fábio da Silva de Carvalho
DEX/pfs.





CMVR

CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.088

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com clínicas médicas e de imagem, incluindo hospitais, visando à implantação do Programa de Diagnóstico Rápido e Seguro para Consultas Especializadas e Exames Complementares, a fim de beneficiarem pacientes hipossuficientes do município de Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com clínicas médicas e hospitais do Município, visando a concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento de consultas especializadas e exames complementares de imagem, tais como rai-x, tomografia, mamografia, ressonância magnética, endoscopia, colonoscopia, ultrassonografia e outros, realizados por clínicas particulares e hospitais, a fim de beneficiar pacientes hipossuficientes.

Art. 2º Para fazer jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) nas consultas especializadas e/ou exames complementares, citados no artigo 1º, o paciente deverá retirar na clínica ou hospital conveniado em que pretende ser atendido, o documento comprovando o agendamento ou pré-agendamento da consulta ou exame, contendo seus dados pessoais e a solicitação do referido desconto.

§1º Em posse do documento expedido pela clínica ou hospital, o paciente deverá comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a solicitação, deferindo ou não o pedido de desconto, considerando a condição econômica do interessado, inclusive, verificando o cadastro de programas sociais governamentais no âmbito municipal, estadual e federal, caso entenda necessário.

§2º Para fins de triagem e seleção o solicitante deverá estar cadastrado no Sistema Único de Saúde-SUS do Município.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entrará em contato com os administradores responsáveis pelas clínicas médicas e hospitais que atuam no Município no sentido de apresentar o Programa, a fim de efetivar a parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada.

Art. 4º Deverão constar no convênio o número máximo de solicitações a serem expedidas mensalmente pela clínica ou hospital conveniados, assim como o máximo valor mensal do total de solicitações deferidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O Executivo Municipal poderá negociar descontos ou mesmo isenção de tributos municipais com as clínicas e hospitais que aderirem ao Programa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação, principalmente quanto à concessão, desde já autorizado, quanto a descontos e até isenção no pagamento de tributos municipais (ISSQN) junto às clínicas que aderirem ao Programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 09 de novembro de 2022.

LUCIANO DE SOUZA PORTES
1º Vice-Presidente

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

